

## **Terras indígenas no Oeste Catarinense: uma questão histórica**

Sabrina da Silva Goulart  
[sagoulart86@gmail.com](mailto:sagoulart86@gmail.com)  
Universidade Federal de Santa Catarina

**Resumo:** Este artigo tece reflexões sobre as disputas de terras entre indígenas e colonos no Oeste Catarinense, buscando traçar o contexto histórico dos séculos XIX e XX que criaram a situação atual. Para tanto utilizamos como fonte dois documentos oficiais de suma importância quando o assunto são as terras do Oeste: a Lei Imperial n° 601, de 18 de setembro de 1850, que legislava sobre as terras devolutas e o Decreto-Lei de 18 de junho de 1902, nos valendo das técnicas e métodos da etnohistória.

**Palavras-chave:** Indígenas; Colonos; Terra; Oeste Catarinense

**Abstract:** This article reflects about the land disputes between Indians and settlers in the West of Santa Catarina, in order to describe the historical context of 19th and 20th centuries that created the current situation. We used as source two official documents of utmost importance when the subject is the lands of the West: the Imperial Law n°. 601 of September 18, 1850, which legislated about the unoccupied lands and the Decree Law of June 18, 1902 using the techniques and methods of ethno history.

**Keywords:** Indian, Colonists, Earth, Western Santa Catarina

### Indian lands in western Santa Catarina: A historical question

Em abril de 2007, presenciamos, ainda sem desfecho definitivo, a luta pela terra entre os indígenas de etnia Kaingáng, historicamente habitantes do atual oeste catarinense, e os colonos que passaram a habitar a região após a chamada Lei de Terras de 1850.

Este artigo objetiva historicizar este conflito que se desenrola desde a segunda metade do século XIX. Para isso, utilizaremos como fonte dois documentos oficiais de suma importância quando o assunto são as terras do Oeste: a Lei Imperial n° 601, de 18 de setembro de 1850, que legislava sobre as terras devolutas e o decreto de 18 de junho de 1902, momento da demarcação da Terra Indígena Xaçepó, situada entre os rios Chapecó e Chapecózinho<sup>1</sup>.

Para análise das fontes, utilizaremos as técnicas e métodos da etnohistória, “disciplina que está recentemente se constituindo no Brasil. Aborda a história indígena a partir da documentação escrita bem como a partir das tradições orais, procurando reconstruir a visão de

---

<sup>1</sup> NÖTZOLD, Ana Lúcia Vulfe. *Nosso vizinho Kaingáng*. Florianópolis: ed. UFSC, 2003. p. 82.

mundo indígena na sua diversidade [...].”<sup>2</sup> Nessa perspectiva, não podemos nos furtar de voltar ao bojo do século XIX para entendermos os meandros que se formulou a Lei de Terras.

## O século XIX

O século XIX, ainda com o Império, foi palco da expansão econômica do Brasil, entretanto, essa expansão estava ligada a terra, mas não centrada simplesmente nas plantações como de cana-de-açúcar ou de café. O cerne do lucro era a terra em si, a qual deveria ser vendida para colonos e ocupada o quanto possível. E, para isso, deu-se início ao processo de colonização do país com imigrantes majoritariamente europeus, o que veio muito a calhar, pois neste século os governantes estavam imbuídos pelo ideal positivista de ordem e progresso e os imigrantes, principalmente alemães, foram vistos como o ideal de homem que poderia dar um rumo civilizatório para a sociedade brasileira.<sup>3</sup>

Com esse olhar voltado para a terra como bem maior, sob as hordas de colonização, em 1850 o governo decreta a Lei de Terras. Tal lei beneficiou diretamente os latifundiários e companhias colonizadoras, a partir do momento que estabelece que só através da compra que se poderia ter a posse. Em contrapartida, os indígenas e pequenos colonos que não possuíam escrituras tiveram desregulamentada o seu direito a terra<sup>4</sup>. Além disso, como escreve Silva<sup>5</sup>, esta lei redesenhou o mapa fundiário brasileiro e atribuiu um novo papel a terra, como principal agente econômico e desenvolvimentista, pois lucrava quem produzia e quem recebesse os devidos impostos da produção feita pelos colonos.

Voltando aos indígenas, é interessante perceber que entre o século XVI e até meados do XIX, como aponta Cunha<sup>6</sup>, a discussão em torno destes deixou de ser essencialmente sobre sua “humanidade” ou “animalidade”, e se cabia exterminá-los, “desinfetando os sertões”<sup>7</sup>, ou se era mais cabível civilizá-los e incluí-los na sociedade brasileira, para servir como mão-de-obra. Mudado de eixo, agora a questão que regia os debates acerca dos indígenas era referente

<sup>2</sup> Idem.

<sup>3</sup> AREND, Silvia Maria Fávero. Relações interétnicas na província de Santa Catarina (1850 – 1890). In: BRANCHER, Ana e AREND, Sílvia M. F. (org.) *História de Santa Catarina no século XIX*. Florianópolis, UFSC, 2001. pp. 11-30.

<sup>4</sup> PAGILARINI, Waldenice F. Mello. *Nas tramas da lei: a ambigüidade do Estado perante o “índio”*. Florianópolis, 2000. Trabalho de conclusão de curso em História.

<sup>5</sup> SILVA, Marcos Antônio da. *Memórias que lutam por identidade: a demarcação da Terra Indígena Tolda Chimbandue (SC) 1970 – 2986*. Florianópolis, 2006. Dissertação de mestrado.

<sup>6</sup> CUNHA, Manoela Carneiro. Política indigenista no século XIX. In: \_\_\_\_\_. CUNHA, M. C. *História dos índios no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1992

<sup>7</sup> Idem.



às terras habitadas por estes, afinal fazia-se necessário para a expansão à disponibilidade de cada vez mais espaços para serem ocupadas por colonos<sup>8</sup>.

Assim, para legitimar suas ações, o governo definiu o que seriam as terras devolutas, que, de modo geral, eram aquelas que não possuíam registros e nem produziam riquezas, ou seja, atinge diretamente territórios habitados pelos índios.

[...] Lei n. 601 – dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por títulos de Sesmaria sem preenchimento das condições legais, bem como por simples títulos de posse mansa e pacífica: e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam ellas cedidas a título oneroso assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de Colônias para nacionaes, e de estrangeiros, authorisado o Governo a promover a colonisação estrangeira na forma que se declara.[...]

[...] Art. 5º São legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por occupação primaria, ou havidas do primeiro occupante, que se acharem cultivadas, ou com principio de cultura, e morada habitual do respectivo posseiro, ou de quem o representante, guaedadas as regras seguintes:

§ 1º Cada posse em terras de cultura, ou de campos de criação, comprehenderá, além do terreno aproveitado, ou do necessário pra pastagem dos animaes que tiver o posseiro, outrotanto, mais de terreno devoluto que houver contiguo, comtanto que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a huma sesmaria para cultura ou criação, igual as ultimas concedidas na mesma Comarca, ou na mais vizinha.

§ 2º As posses em circunscianciais de serem legitimadas, que se acharem em sesmaria ou em outras concessões do Governo, não incursas em commisso ou revalidadas por esta lei, só darão direito á indemnisação pelas benfeitorias.[...]

[...] Art. 12. O Governo rezervará das terras devolutas as que julgar necessárias:

1º, Para a colonisação dos indigenas.

2º, Para a fundação de Povoações, abertura de estradas, e quaesquer outras servidões, e assento de Estabelecimentos públicos.[...].<sup>9</sup>

Como a lei deixa claro, apenas terras cultivadas seriam legalizadas para seus primeiros habitantes, e, como os indígenas não se prendiam comercialmente a terra, o que se deu, segundo D'Angelis, “foi a sistemática extinção de aldeamentos indígenas e a transferência de suas terras ao patrimônio público.”<sup>10</sup> Assim, não só indígenas, mas caboclos também sofreram com a Lei de Terras.

## O século XX

<sup>8</sup> Ibidem.

<sup>9</sup> BRASIL. Actos do Poder Legislativo. 1850. (Coleção Leis do Brasil).

<sup>10</sup> SILVA, Marcos Antônio da. *Memórias que lutam por identidade...*, op. cit., p. 60.



Com a chegada dos colonos, as matas foram dando lugar aos campos abertos para o gado e para plantações. Os indígenas, sistematicamente, iam sendo aniquilados. Quando a barbárie não acontecia, eles eram levados para os aldeamentos e amontoados com outros grupos, sem critérios às diferenças e rivalidades entre eles, o que dificultava a permanência nestes lugares.

Para barrar o “atraso” que os indígenas causavam para o progresso, o Estado passou a trabalhar em conjunto com as companhias colonizadoras na liberação das terras para os colonos, criando a companhia de pedestres e mais tarde entraram em cena os bugreiros, ambos tendo como atividades caçar indígenas. A animosidade entre indígenas e não-indígenas era cada vez mais complicada. O que acontecia, na verdade, era o choque da alteridade entre dois grupos que disputavam a mesma terra.

Entretanto, os kaingáng não se entregavam sem luta, pois “o aldeamento aqui, significa acabar com a autonomia destes grupos indígenas, ou seja, transformá-los dependentes de outro poder, o poder da ‘civilização’.”<sup>11</sup>

Quanto mais aumentava a necessidade de gado no sudeste, tanto pela mineração quanto para as zonas cafeeiras, mais rotas para levá-los do Rio Grande do Sul e mais pastos para criação de gado em Santa Catarina eram exigidos, pois com a inclusão de Lages a Santa Catarina, passou-se a cobrar impostos para a passagem.

Essa primeira exploração foi realizada pelo estado de São Paulo, pois até a Guerra do Contestado a região fazia parte de tal Província. Mas diferentemente de outras regiões, no oeste o trabalho de pacificação dos indígenas que se negavam ao aldeamento era feito pelos próprios índios, chamados “mansos”. No caso dos Kaingáng, Vitorino Condá foi o maior contribuidor do governo. Respeitado entre vários grupos Kaingáng, Condá usava de sua influência para aldear os indígenas nos campos de Guarapuava bem como para proteger os fazendeiros que, em troca, concediam títulos militares e pagamento por seus serviços<sup>12</sup>.

Em 1843 o chefe Vitorino Condá, de Guarapuava, foi estimulado pelo comandante militar da colônia a atacar os grupos indígenas que se concentravam na região de Palmas, a pretexto de resgatar crianças brancas que estariam em seu poder e de forçá-los a vir aldear-se em Guarapuava. Como resultado final, um grupo de índios que tentava escapar ao aldeamento foi perseguido por uma escolta militar e assassinados sem oporem resistência<sup>13</sup>.

<sup>11</sup> NÖTZOLD, Ana Lúcia Vulfe. *Nosso vizinho ...*, op.cit.

<sup>12</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>13</sup> Idem, p. 75.



Nötzold Afirma que “eles não tinham uma consciência de nação Kaingáng, cada cacique comandava o seu grupo, buscando assim alianças que os favorecessem”<sup>14</sup>, no momento era com o não- índio. Entretanto, quem realmente se favorecia eram os fazendeiros, que tinham mão-de-obra barata, proteção indígena e a abertura tão desejada para o caminho do gado facilitada. No entanto, os fazendeiros desejavam cada vez mais as terras das aldeias, gerando ainda mais conflitos sendo normalmente atendidos pelo governo, e volto a citar que a Lei de Terras dava subsídios para a exploração e especulação imobiliária da terra. Essa aliança entre Condá - que por conta de mais uma “pacificação” feita em nome da Província do Paraná já mantinha o título de coronel – e os fazendeiros, durou enquanto o aliado teve força para manter o controle, que foi pelo menos, segundo a memória Kaingáng, por volta de 1870<sup>15</sup>.

Quanto mais imigrantes chegavam, no início do século XX, menor ficava a terra reservada aos indígenas e, com a terra a mercê dos particulares e companhias colonizadoras os indígenas eram tratados sem respeito algum e, quando não eram mortos eram aldeados em pequenos hectares, que podia diminuir ou aumentar por decisão do governo<sup>16</sup>. Normalmente as terras sofriam decréscimo, afinal o ideal era que toda terra devia ser ocupada e gerar lucros para o progresso da nação, pensamento este que perdurou pela República.

Podemos dizer que o governo se renovou, mas a visão para com o indígena continuou a mesma e, de certa forma, essa política dificultou ainda mais a vida dos índios. Isso porque com a Constituição Republicana de 1891 cada estado ficou responsável pelas terras devolutas compreendidas dentro de seus estados, assim podiam doá-las, medi-las e vendê-las como bem quisessem. Isso facilitou ainda mais que interesses particulares intra-estaduais se sobressaíssem, donde poucos proprietários conseguiram ainda mais terras que grilaram e dispuseram à especulação imobiliária.

Esses novos limites feitos pelos estados açambarcaram grandes quinhões dos territórios tanto de caboclos quanto dos kaingáng. D’Angelis resume muito bem quando escreve que “era a época do fechamento das propriedades com as cercas de arame, e também das concessões de terras, ditas devolutas, aos amigos do poder estadual. Grande número de posseiros era atirado às estradas perdendo suas terras. Crescia o despotismo dos coronéis.”<sup>17</sup>

---

<sup>14</sup> Idem.

<sup>15</sup> Idem.

<sup>16</sup> SILVA, Marcos Antônio da. A voz da Terra: aproximação e distanciamentos entre a legislação indigenista e os anseios indígenas. Florianópolis, 2003. Trabalho de Conclusão de Curso em História.

<sup>17</sup> D’ANGELIS, Wilmar da Rocha . Para uma história dos índios do Oeste Catarinense. Cadernos do Ceom, Chapecó - SC, v. 6, p. 1-91, 1989. pp 188.



Nesse contexto, interessante é perceber que os indígenas não eram reconhecidos como habitantes, e sim como intrusos, como bárbaros, logo, deviam ser combatidos. Nas regiões onde tal violência era praticada esse era um pensamento recorrente e com forte propaganda e aceitação<sup>18</sup>. Mesmo com a mudança de liderança, os indígenas permaneceram como mão-de-obra tanto para particulares quanto para o governo e foi como pagamento por um desses serviços que se deu a demarcação da Terra Indígena Xaçecó.

Quando após a Guerra do Paraguai, a Argentina mostrou-se interessada nas terras do Oeste, foram criadas Colônias Militares pelo Governo, no Xaçecó e no Chopim, para resguardar a fronteira e lidar com os indígenas tanto na sua catequização, projeto que só foi deixado de lado após a segunda metade do século XX, quanto para proteção da população que vivia no entorno.

Essas colônias ficaram com a missão de colocar uma linha de telégrafo que ligasse a colônia militar a todo o país, e novamente, a mão-de-obra indígena, por ser mais barata, foi utilizada, percorrendo um longo trecho, onde os índios foram dando nomes aos locais, como Chapecózinho, Xaxim, Xanxerê, entre outros.

Diferente neste caso é que ao terminar o serviço, no momento de receber o pagamento, cacique Vanhkrê não o quis em dinheiro e sim em terra demarcada legalmente para os Kaingáng, alegando para os militares que:

“Olha, nós precisamos de terra prá criar os nossos filhos, que nós não vamos andar criando nossos filhos nas copas dos pinheiros. Nós não somos macacos” – “e onde vocês querem a terra?”, perguntou o oficial. “Entremeio o Chapecó e o Chapecósinho”, respondeu o cacique<sup>19</sup>

Foi assim que, em 18 de junho de 1902, Francisco Xavier da Silva, então presidente do estado do Paraná, o qual o atual oeste catarinense pertencia, assinou o decreto que legalizava a atual Terra Indígena Xaçecó.

Atendendo a que a tribo de Coroados de que é chefe o cacique Vaicrê em número aproximado de duzentas almas, acha-se estabelecido na margem esquerda do rio Chapecó, no município de Palmas; e considerando que é necessário reservar uma área de terra para que os mesmos índios possam, com a necessária estabelecida dedicar-se à lavoura, á que estão afeitos [...] fica reservada para o estabelecimento da tribo de indígenas coroados ao mando do cacique Vaicrê, salvo direito de terceiros, uma área de terras compreendida nos limites seguintes: A partir do rio Chapecó, pela estrada

<sup>18</sup> PAGLIARINI *Nas tramas da lei...*, op. cit. p. 31-35.

<sup>19</sup> NÖTZOLD, Ana Lúcia Vulfe. *Nosso vizinho ...*, op.cit., p. 83.



que segue para o sul, até o passo do Rio Chapecózinho, e por estes dois rios até onde elles fazem barra<sup>20</sup>.

Apesar disso, os fazendeiros continuaram pressionando os Kaingáng, principalmente após o fim da Guerra do Contestado, quando as fronteiras foram definitivamente delimitadas entre os estados do Paraná e Santa Catarina. As Companhias Colonizadoras também pressionavam e, após acordos com agentes do governo como do Serviço de Proteção ao Índio, mais terras foram retiradas dos Kaingáng e colocadas a mercê das madeiras e, após o desmatamento as mesmas áreas eram vendidas para colonos que se deparava com os indígenas que ainda permaneciam nas matas mais fechadas, chamadas fronteiras agrícolas. Para ‘limpar’ as áreas da presença Kaingáng, os imigrantes contrataram os chamados bugreiros, que atuaram até, pelo menos, a década de 40 no oeste do estado.

Sendo firmada a colonização do oeste a custa de muitas vidas, em sua gritante maioria indígena, o território foi dominado por agricultores e fazendeiros que se ligaram a terra por laços afetivos e comerciais. Contudo, após a Constituição de 1988 os indígenas passaram a ter direito ao território, pois ficou assegurado que a terra seria de “quem nela primeiro ocupou”.

A partir daí os kaingáng, com respaldo jurídico, passaram a reclamar o espaço ocupado por colonos que lhes foi retirado e na década de 90 se tem a verdadeira entrada dos Kaingáng nessa busca pela reocupação do antigo território habitado por eles, fatos estes que podem ser acompanhado em jornais pelo decorrer desses anos.

Como se vê, a questão de terras é imensamente complicada, afinal de quem realmente seria a posse de terra? Os colonos têm a posse regulamentada por compra, como propunha a Lei de Terras, em contrapartida os indígenas a posse por comprovação histórica de territórios. Entretanto o presente trabalho pretendeu fazer uma breve análise de como se deu a ocupação no oeste catarinense, primeiro apenas com a abertura de caminhos para o gado, passando por Guarapuava, depois com a exploração das terras por fazendeiros e ainda com a exploração madeira, onde os interesses econômicos atropelaram os direitos históricos, cultural e humano do povo kaingáng.

A história tem mostrado que os povos dominados ‘acordam’. Quando acordam, abandonam a ilusão de voltar ao ‘paraíso perdido’, e assumem - como diz Paulo Freire - o ‘risco histórico’ de ser sujeito de si. Nesse processo, é inevitável que tomem consciência das contradições de classe existentes na sociedade dos ‘brancos’, e que eles desconheciam em suas

---

<sup>20</sup> Idem, p. 80.



culturas tradicionais. E assim ‘armados’ com essa visão histórica, os povos indígenas estão aí, ocupando espaço cada vez mais importante na imprensa e na sociedade como um todo e construindo propostas para o seu projeto histórico<sup>21</sup>.

#### Fontes

BRASIL. Actos do Poder Legislativo. 1850. (Coleção Leis do Brasil).

#### Referências

AREND, Silvia Maria Fávero. Relações interétnicas na província de Santa Catarina (1850 – 1890). In: BRANCHER, Ana e AREND, Sílvia M. F. (org.) *História de Santa Catarina no século XIX*. Florianópolis, UFSC, 2001. pp. 11-30.

CUNHA, Manoela Carneiro. Política indigenista no século XIX. In: \_\_\_\_\_. CUNHA, M. C. *História dos índios no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1992

D'ANGELIS, Wilmar da Rocha. *Para uma história dos índios do Oeste Catarinense*. Cadernos do Ceom, Chapecó - SC, v. 6, p. 1-91, 1989.

PAGILARINI, Waldenice F. Mello. *Nas tramas da lei: a ambigüidade do Estado perante o “índio”*. Florianópolis, 2000. Trabalho de conclusão de curso em História.

NÖTZOLD, Ana Lúcia Vulfe. *Nosso vizinho Kaingáng*. Florianópolis: ed. UFSC, 2003.

SILVA, Marcos Antônio da. *Memórias que lutam por identidade: a demarcação da Terra Indígena Tolda Chimbangue (SC) 1970 – 2986*. Florianópolis, 2006. Dissertação de mestrado.

\_\_\_\_\_. *A voz da Terra: aproximação e distanciamentos entre a legislação indigenista e os anseios indígenas*. Florianópolis, 2003. Trabalho de Conclusão de Curso em História.

<sup>21</sup> D'ANGELIS, Wilmar da Rocha. *Para uma história ...*, op. cit., p. 211.

